



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**PORTARIA Nº 25/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Designa o servidor **STENIO MEDEIROS VERAS**, Mat. 185, Fiscal II, Chefe da Assessoria de Contratos e Convênios do CREA-PB para exercer a função de fiscal do Contrato Nº 07/2020 celebrando entre o CREA-PB e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O Presidente em exercício do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente pelo art. 86, XXX, que confere poderes ao Presidente para gerir o quadro funcional do CREA-PB, segundo Regulamento estabelecido em Ato administrativo próprio, observando o princípio da moralidade administrativa;

Considerando a realização de certame licitatório (Pregão Eletrônico Nº 10/2019), tendo como vencedora a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, com sede na Av. Engenheiro Luiz Berrini, Nº 1376, Cidade Monções – São Paulo – SP, Cep. 04571-936;

Considerando que a princípio a fiscalização do contrato seria realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação e pela Assessoria Técnica da presidência do CREA-PB, no entanto, foi expedido pelo Conselho no mês de agosto, primeiro termo aditivo designando o servidor Sérgio Quirino de Almeida, Mat. 191, para atuar como fiscal do contrato;

Considerando os termos da Portaria Nº 32/2019, em 30 de outubro de 2019, que designou o servidor Sérgio Quirino de Almeida, Mat. 191, para compor a Comissão Permanente de Licitação para atuar como presidente;

Considerando a observância e o cumprimento do princípio da segregação de função ferramenta básica de controle interno e administrativo, que separa por servidores distintos as funções de autorização, aprovação, execução, controle, etc;

Considerando que é função principal da gestão pública promover os princípios da eficiência e da celeridade;

Considerando a competência da presidência segundo o regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o princípio da moralidade administrativa nos termos do Regimento Interno;

Considerando a necessidade premente do CREA-PB no tocante à fiscalização do Contrato Nº 07/2020, celebrando entre o CREA-PB e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

**R E S O L V E:**

- I – Designar o servidor **STENIO MEDEIROS VERAS**, Mat. 185, Fiscal II, Chefe da Assessoria de Contratos e Convênios do CREA-PB para exercer a função de fiscal do Contrato Nº 07/2020, celebrando entre o CREA-PB e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.
- II – A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**  
Presidente em exercício do CREA-PB

25



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

**INFORMAÇÕES DO DESPACHO**

**Protocolo  
Nº 1129208/2020**



Descrição	<p>Considerando processo nº 1116605/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Telefonia móvel, que tenha autorização para atuar em Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de concessão pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.</p> <p>Considerando que foi realizado certame licitatório através do Pregão Eletrônico nº 10/2019 que teve como vencedora a empresa TELEFÔNICA BRASILA S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, Cep: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual: 108.383.949.112. Considerando que o processo aberto no dia 01/10/2019 pelo setor de Gestão de Contratos e Convênios do Crea-PB menciona no Termo de Referência no item 6. Da Fiscalização.</p> <p>6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.</p> <p>6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerencia de Tecnologia da Informação do Crea-PB e pela Assessora Técnica da Presidência.</p> <p>Considerando que foi encaminhado para empresa TELEFÔNICA BRASILA S.A, contrato nº 07/20 no dia 04 de maio de 2020 para assinatura conforme estava descrito no Edital e Anexos.</p> <p>Considerando que foi encaminhado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB no mês de agosto primeiro termo aditivo designando o servidor Sergio Quirino de Almeida, Matrícula 191, para atuar como fiscal do contrato junto a empresa TELEFÔNICA BRASILA S.A.</p> <p>Considerando portaria 32/2019 de 30 de outubro de 2019 que designou o servidor Sergio Quirino de Almeida, Matrícula nº 191, para compor a Comissão Permanente de Licitação com função de Presidente da mesma.</p> <p>Considerando a portaria 11/2020 que designou o servidor Sergio Quirino de Almeida, Matrícula 191, Pregoeiro, para atuar no julgamento e condução dos processos licitatórios do Crea-PB - Modalidade Pregão.</p> <p>Considerando que o Manual de controle interno do Poder Executivo Federal,(2001, p. 69) Segregação de funções é a previsão da separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, dentro das unidades, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo. Na prática, não se deve permitir que as principais fases dos processos de execução de despesas sejam executadas pelo mesmo agente público.</p> <p>Considerando que a corte de Contas da União, deliberou que a segregação de função permite viabilizar o controle das etapas do processo por setores distintos e impede que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo (Acórdão 2829/2015-Plenário).</p> <p>Considerando que o princípio da segregação de funções decorre do princípio da moralidade (art. 37, da CF/88), e consiste na necessidade de a Administração repartir funções entre os agentes públicos cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos.</p> <p>Considerando que a aplicação desse princípio aos processos de contratação, visualizados a partir de suas três fases (planejamento, licitação e contrato), pode ser mais complexa do que se imagina, visto que determinados atos praticados na fase inicial (planejamento), são fiscalizados direta ou indiretamente nas fases seguintes (licitação e contrato).</p> <p>Considerando que se deve ter cuidado na delegação de atribuições aos diversos agentes envolvidos nos processos de contratação, visto que os atos praticados por um sujeito não podem ser incompatíveis entre si, o que ocorre, por exemplo, quando ele pratica atos na fase interna do processo de contratação, e os fiscaliza na fase externa ou contratual.</p> <p>Considerando o acórdão 4227/2017- Primeira Câmara aponta que a solicitação de compra efetuada por comissão de licitação infringe o princípio de segregação de funções, que requer que a pessoa responsável pela solicitação não participe da condução do processo licitatório. Na mesma linha de pensamento, o TCU ressalta que deve-se evitar a nomeação de mesmos servidores para atuar, nos processos de contratação, como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, fiscal de contrato e responsável pelo atesto da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito a este distinto princípio (item 9.6.7, Acórdão nº 5.840/ 2012-TCU-2ª Câmara).</p> <p>Considerando observância ao princípio da segregação de funções é requisito fundamental para se preservarem a isenção e a imparcialidade em quaisquer atividades que envolvam a função de fiscalizar, quer na designação do fiscal de contratos administrativos, bem como também nos próprios trabalhos de fiscalização, a autoridade designante deve verificar se ao indicar determinado servidor estaria ferindo o princípio da segregação de funções, devendo evitar nomear servidores que por vínculos com outras atividades administrativas poderiam fragilizar o processo de fiscalização, como por exemplo, na designação, como fiscal, de servidores que confeccionaram termos de referência, projetos básicos ou editais, precedentes à licitação; que participaram do processo licitatório que antecedeu o contrato fiscalizado; que participarão dos processos de pagamento e de contabilização das despesas decorrentes do contrato; que exercem as atividades de controle interno; e, que atuam como ordenadores de despesas.</p> <p>Considerando que são realizadas anualmente auditorias pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e auditoria Independente contratada por este Crea-PB;</p> <p>Considerando que o Tribunal de Contas da União - TCU realiza sorteio anual entre os Conselhos de classe para definir onde executará auditoria anual.</p> <p>Por fim para que não seja realizado qualquer apontamento por auditorias futuras, solicito que seja substituído meu nome da fiscalização do contrato</p>
-----------	---

*considerando solicitação neste processo.*



**Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia da Paraíba**

**INFORMAÇÕES DO DESPACHO**

**Protocolo  
Nº 1129208/2020**



**INFORMAÇÕES DO DESPACHO DO PROTOCOLO**

**Movimento**

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA	13/08/2020	Recebimento	COPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	SUPER - SUPERINTENDENCIA
Descrição					
Passo Inicial.					
Despacho	Usuário	SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA		Data do Despacho	13/08/2020 10:41:15